



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1516/2023  
Data: 31/05/2023 - Horário: 16:47  
Legislativo

**Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-AL, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-AL, dos serviços municipais de inspeção e fiscalização sanitária no âmbito do Estado de Alagoas.

§ 1º Para entendimento desta Lei considera-se:

- a) Agricultura Familiar aquela definida pelo Art.3º da Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006, compreendidos e denominados aqui de agricultores familiares, colonos, pequenos agricultores, campesinos, agricultores assentados, quilombolas, pescadores, comunidades tradicionais, extrativistas, e indígenas;
- b) Agroindústria Familiar aquela realizada pela agricultura familiar, nos seus distintos públicos e culturas, citados no parágrafo anterior, localizadas em comunidades rurais ou próximas, que em muitas regiões pode ser popularmente entendida como produto colonial;
- c) Produção Artesanal aquela realizada em pequena escala de produção, que se utiliza de micro e pequenas estruturas físicas, valendo-se, geralmente, de mão de obra intensiva, agregando aos produtos características peculiares de aspectos históricos, culturais, geográficos, e da criatividade humana, que lhe conferem identidade;
- d) Agroindústria de Pequeno Porte aquela caracterizada por ter produção de média escala, como regra, reunindo um conjunto de pessoas organizadas coletivamente, formal ou informalmente, em grupos, associações e ou cooperativas, mas podendo ser propriedade individual ou familiar;
- e) Sistema de Inspeção Municipal – SIM – aquele criado por legislação específica, que visa dotar o município de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitário de produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, como estabelecimentos de abate, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenamento e envasamento.

§ 2º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-AL - terá como finalidade:

I – realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos Serviços de Inspeção Municipais - SIM;

II – traçar as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte;

III – produzir e editar instruções, por meio de normas técnicas específicas socialmente adequadas;

IV – realizar e estimular parcerias, com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacionais, de capacitação, assistência técnica e extensão;

V – fazer a interlocução e o monitoramento dos Serviços de Inspeção Municipais e o Serviço Estadual de Inspeção de competência da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas;

VI – conceder autorização de liberação do comércio intermunicipal;

VII – conceder autorização de uso e realizar a gestão do selo de qualidade;

VIII – organizar e manter informações cadastrais das Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte existentes no Estado de Alagoas - SUSAF-AL.

§ 3º Para aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-AL, o município deverá ter legislação municipal que cria o Sistema de Inspeção Municipal – SIM, e ter em funcionamento, o serviço no município ou em consórcio regional.

§ 4º Os produtos que têm inspeção municipal com adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-AL - poderão realizar comércio intermunicipal no âmbito do território do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-AL, atuará articulado com o Sistema Único de Saúde, e desenvolverá parcerias com órgãos de Estado e da sociedade, no que for necessário, para preservar e promover a saúde pública.

Art. 3º - O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-AL trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, editará normas técnicas de instruções próprias, onde a avaliação da condição sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas

Agroindustriais e Alimentares, respeitando as especificidades locais de produtos, as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos peculiares locais, geográficos, históricos e valores culturais agregados ao produto.

Art. 4º - O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-AL terá como instância estadual, superior e central o Conselho Gestor, que coordenará, produzirá diretrizes, normas técnicas, publicará instruções em normativas, e contará com uma câmara técnica consultiva regular, um coordenador geral e um secretário executivo.

§ 1º A câmara técnica será composta de profissionais que trabalhem com inspeção e ou fiscalização sanitária animal e vegetal, ampliada de profissionais de outras áreas, como da saúde humana, engenharias - alimentos, sanitária, ambiental - ciências jurídicas e sociais, enologia, biologia, zootecnia, da assistência técnica a produtores, da pesquisa, dentre outros, que o Conselho Gestor entender que seja necessário e apropriado, e definir em Instrução Normativa.

§ 2º O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – dois representantes da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura;
- II – um representante da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas;
- III - um representante do Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas;
- IV – um representante do serviço público, estatal ou não-estatal, de assistência técnica e extensão rural;
- V – um representante de Organizações Não Governamentais que desenvolvam assessoria, ou assistência técnica a agricultores familiares, à produção artesanal, ou de pequeno porte em agroindústria;
- VI – um representante de Organização de Consumidores;
- VII – um representante de classe, associação, categoria ou fórum de profissionais que trabalhem com inspeção sanitária, saúde humana ou alimentação;
- VIII – um representante de universidades ou instituições de pesquisa, que desenvolvam atividades relacionadas à agroindústria familiar, artesanal ou de pequeno porte;
- IX – três representantes de organizações da agricultura familiar;
- X – dois representantes de cooperativas de agricultores familiares que desenvolvam atividades de agroindústria;
- XI - quatro representantes designados pelo poder público de municípios ou de consórcio regional que tenham adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-AL.

§ 3º O Conselho Gestor será coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, sendo que o seu funcionamento, regimento interno, critérios de escolha dos representantes e respectivos mandatos, financiamento de estruturas e de recursos humanos, e demais providências será regulamentado por decreto.

Art. 5º - O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-AL - emitirá um selo que identificará o produto, para o qual a sua obtenção, regras de uso, gestão da qualidade, entre outras providências serão objeto de regulamento específico pelo Conselho Gestor.

Art. 6º - A Defesa Sanitária Estadual atuará de forma integrada e sob orientação do Conselho Gestor do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS.

Art. 7º - Com a finalidade de promoção da saúde pública, o Estado de Alagoas poderá celebrar convênios com entes da federação e criar programas de incentivo e de apoio aos Municípios para a estruturação de Serviços Municipal de Inspeção – SIM, bem como a promoção de ações educativas, de extensão e de pesquisa visando a qualidade dos produtos das agroindústrias cadastradas no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-AL.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

Esta proposição visa a instituir o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-AL.

Em símile proposição, o então deputado Edegar Pretto do Rio Grande do Sul criou o SUSAF-RS, que já é lei desde 2011, sob o nº 13.825/11. A Lei do Susaf foi criada em 2011 e permite que agroindústrias familiares ultrapassem fronteiras e possam comercializar seus produtos de origem animal em todo o território gaúcho, o que resulta em crescimento, mais postos de trabalho e renda no campo. Sem o Susaf, muitos dos empreendimentos familiares não teriam como se manter ao comercializar somente dentro do seu município. Ou seja, o Susaf viabilizou centenas de agroindústrias familiares. Já os consumidores têm acesso a produtos de qualidade com o melhor sabor da colônia. Atualmente, cerca de 300 agroindústrias de 122 municípios produzem alimentos com certificação e selo do Susaf. Essa era uma demanda histórica dos empreendimentos da agroindústria familiar e só foi possível porque Edegar Pretto é um homem fiel às suas raízes, mas com cabeça no futuro, com energia e novas ideias. Mudança de verdade se faz com diálogo, trabalho e novas soluções para resolver os velhos problemas do nosso estado.

Naquele estado, a implantação do SUSAF, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 55.324 de 22 de junho de 2020, permite aos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais e que estejam engajados neste Sistema, o comércio em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, o que só caberia àqueles registrados na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (Seapi) por meio do Serviço Estadual de Inspeção (CISPOA). Para que os municípios obtenham, de forma voluntária a adesão a este Sistema, é necessário comprovar que o mesmo esteja regulamentado, estruturado e ativo.

Considerando que as boas práticas devem ser replicadas, apresento esta proposição legislativa e peço aos pares a aprovação na íntegra.

**RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual**